

DECRETO Nº. 4728/2013

Faculta a utilização de Prédio Industrial a Empresa Cabelauto Brasil – Cabos para Automóveis S/A e dá outras providências.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o § 3º do Artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica permitido à empresa **Cabelauto Brasil Cabos para Automóveis S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.068.925/0001-08, com sede à Rodovia Itajubá-Lorena Km 5, BR-459, Distrito Industrial III, Bairro Jarrinha, Itajubá, Minas Gerais, o direito de uso do prédio Industrial de propriedade do Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro n. 2, sob a matrícula n. 25.817 (antiga Cabelte), para armazenagem de máquinas industriais adquiridas para futura ampliação de sua unidade.
- **Art. 2º** A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.
- **Parágrafo único.** No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem imóvel em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua revogação.
- **Art. 3º** A presente permissão de uso tem a finalidade exclusiva de servir para armazenagem de máquinas industriais adquiridas para futura ampliação de sua unidade.
- § 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, o bem público ora permissionado.
- § 2º Não poderá o permissionário usar o bem imóvel para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.
- § 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.
- § 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem, enquanto o mesmo estiver sob sua quarda e responsabilidade.



Art. 4º As despesas com a energia elétrica, ou quaisquer outras decorrentes da utilização do imóvel, são de responsabilidade exclusiva do permissionado.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, em 03 de junho de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

RODRIGO SAMPAIO MELO

Secretário Municipal de Administração

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS

Procurador Jurídico do Município OAB/MG 106.147

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo